COASC-AL
Fls. 07

ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho a (o) ..PL..... número 721/2022, de 05 de julho de 2022., que tramita na **Comissão de** Constituição, Justiça e Redação.....

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2022.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões

Setor que recebeu. GAB. DEP. CLAUDIA...
Quem recebeu Evandro Henrique P. Simões
Data de recebimento ... 31/10/2022.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 05

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **721/2022**

AUTORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**

ASSUNTO: Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica na rede estadual de ensino.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, o Projeto de Lei nº 721/2022, que "Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica na Rede Estadual de Ensino".

Aduz em sua justificativa que a violência doméstica e familiar vem crescendo ao longo dos anos e parece estar enraizada em nossa cultura, sendo que em nosso país uma mulher é morta pelo companheiro a cada duas horas. Neste fogo cruzado estão nossas crianças, que acabam absorvendo todo este conflito familiar e podem sofrer de distúrbios como depressão, angústia, transtorno alimentares, ansiedade, estresse, que podem fomentar um futuro indivíduo violento ou depressivo.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

COASC-AL
Fls. 23

II - DO VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Porém, em nosso ordenamento Estadual vigente, já é contempla com a Lei n° 3.629, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece a promoção de ação que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra mulheres no sistema estadual de ensino.

Como se verifica, a legislação em vigor já atende objetivo da presente proposta, inclusive capacitação das equipes pedagógicas, campanhas educativas, realização de debates e ações no sistema estadual de ensino.

Assim, diante das questões apontadas na presente proposta que comprometem e impedem sua regular tramitação, **VOTO** pelo **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 721/2022, por haver lei estadual disciplinando a matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2022.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 10

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS, referente ao(a) PL nº 721/2022, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 11

Ofício n.º 107/202 - DIOLE Palmas, 08 de novembro de 2022.

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o **PL**. número **721/2022**, de autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro** que, "Institui a Campanha de Concientização e Prevençaõ à Violência Doméstica na rede estadual de ensino", deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** em 07 de novembro de 2022, pelo **Arquivamento**, conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi em 05/12/22
Suraia Carvalho Vilela
Assessora Parlamentar
Dep. Luana Ribeiro
Mat. 13362

A Sua Excelência
Deputada **LUANA RIBEIRO**
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A